



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: .....Estado:.....

Telefone:.....Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital.

**•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 27/10/2021 a partir das 09h:30min.

**•ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 27/10/2021 a partir das 09h:30min.

**•PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Dia 27/10/2021 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e divulgadas nos órgãos competentes.

**•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suaçuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

**•CONSULTAS AO EDITAL:**

Pela internet, no site deste município, no endereço: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e, também pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

**•••ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com), e pelo telefone (31) 3769-2533.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital.

### ÍNDICE:

1 - PREÂMBULO.....	.....
2 - ÓRGÃO REQUISITANTE.....	.....
3 - OBJETO.....	.....
4 - CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	.....
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	.....
6 - CREDENCIAMENTO.....	.....
7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DOC. HABILITAÇÃO .....	.....
8 - PROPOSTA COMERCIAL .....	.....
9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	.....
10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO .....	.....
11 - IMPUGNAÇÕES .....	.....
12 - RECURSOS .....	.....
13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	.....
14 - CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO .....	.....
15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	.....
16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	.....
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	.....
18 - DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.....	.....
19 - DO FORO.....	.....
ANEXO I.....	.....
ANEXO II.....	.....
ANEXO III.....	.....
ANEXO IV.....	.....
ANEXO V.....	.....
ANEXO VI.....	.....
ANEXO VII.....	.....
ANEXO VIII.....	.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 134/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 414/2021, retificada pela Portaria nº 416/2021, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 134/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 069/2021, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 261/2007, pela Lei Municipal 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.2.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que *“Torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, os interessados em participar da licitação deverão utilizar **máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19**, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 1º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 586/2020).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Alisson Dias Laureano, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 414/2021, retificada pela Portaria nº 416/2021. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função o 1º membro previsto em relação constante das referidas Portarias.

### 2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

2.1. Secretaria Municipal de Administração, representando todas as Secretarias do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital.

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com), isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 as 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.**

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comum e/ou que empresas participantes de forma isolada conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3.5. Que não apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.4.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

## 6. CREDENCIAMENTO

**6.1. Dia/Horário de credenciamento: Dia 27/10/2021 às 09h:30min.**

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2.3.2. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.4. Apresentar Declaração dos interessados **ou** seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

6.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.5, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.7. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

### 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021  
PREGÃO Nº 069/2021**

**ENVELOPE Nº 01  
“PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021  
PREGÃO Nº 069/2021**

**ENVELOPE Nº 02  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO**

7.1.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

### 8. PROPOSTA COMERCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2. A proposta deverá constar **preferencialmente** as seguintes especificações: a) nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual; b) número do processo e do Pregão; c) ser apresentada no formulário fornecido pelo Município, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas.

8.3 A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada pelo Representante Legal**, rubricadas e numeradas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

a) Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

b) Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e também, preferencialmente, por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

c) Constar preço do Objeto constante do Item 18 deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. **A proposta deverá conter a descrição dos serviços, valor unitário e total.**

8.4. A proposta comercial dos licitantes interessados **não** poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na estimativa de valores auferida pela coleta dos orçamentos pela Administração Pública.

8.5. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.7. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 18 deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.8. A proposta deverá indicar marca/modelo do(s) aparelho(s) telefônico(s), os planos telefônicos cotados, bem como a descrição detalhada observando as especificações exigidas no item 18 deste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

8.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.10. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município sem ônus adicional.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.14. A proposta deverá referir-se a toda a prestação de serviços especificada no item 18, não podendo a licitante concorrer apenas em parte dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.15. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

### 9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

### 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.**

9.4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

9.5. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE MENOR APRENDIZ**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista no item 6.5 do Edital.

### 9.6. Qualificação técnica

9.6.1. Comprovação de que a licitante detém concessão, permissão ou autorização para prestar o Serviço de Link de Internet, em conformidade com a legislação em vigor, através de documento expedido pela ANATEL.

9.6.2. Comprovação de que a licitante possui *backbone* no território nacional e cadastro junto à ANATEL, através de documento expedido pela ANATEL.

9.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

9.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.11. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante **cotejo da cópia com o original**.

9.12. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

9.15. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

### 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que **não** mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados:

a) pelos participantes com representantes devidamente credenciados;

b) pelos licitantes que não se fizerem representados fisicamente, mas que protocolizarem devida e tempestivamente a documentação necessária ao certame; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) pelos licitantes aptos à participarem do certame, cuja documentação para credenciamento de representante, porém, não atender às exigências do edital.

10.1.1.1. Quanto aos licitantes sem representante credenciado, considerar-se-á a renúncia aos direitos de manifestação oficial, de formular lances e de recorrer dos fatos ocorridos na sessão.

10.1.2. Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.3. Verificado que a conclusão dos trabalhos demandará tempo incompatível com a razoável duração da sessão, será facultado ao Pregoeiro encerrar a sessão, designando nova data para retomada dos trabalhos;

10.1.4. A data da sessão de continuidade será definida preferencialmente ao final da sessão inaugural, com imediata cientificação dos presentes, e subsequente publicação no site oficial do Município.

### 10.2. Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de Menor Preço para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. Nos termos da Lei 8666/1993, art. 45, §2º, estabelece-se que no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.2.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.6.2. Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

10.2.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.10.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.2.9. No caso de verificação de **irregularidades** nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 10.2.10.1, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

### **10.2.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 6.5**

10.2.10.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.10.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.2.10.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.10.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 10.2.10.2 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.

f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **10.3. Lances Verbais**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de Menor Preço.

10.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu percentual seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação do interesse em recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, conforme previsão legal.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".

10.4.11. O Pregoeiro poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

10.4.12. O licitante, em caso de não haver manifestação de Recurso ou qualquer etapa posterior para complementação da adjudicação, poderá requerer no ato final da sessão a devolução dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devendo a decisão ser analisada pelo Pregoeiro.

### 11. IMPUGNAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de **até** 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto 261/2007, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo:

11.1.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.1.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.4 e 11.5.

**11.2. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com artigo 12, §1º do Decreto 261/2007.

11.4. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

11.5. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

11.5.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

11.5.2. Cópia do documento de identidade.

11.5.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

11.5.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

11.6. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

## 12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e art. 11, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 261/2007.

12.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

12.3. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 12.4.1.

12.5. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no item 12.1, observadas as formas de interposição contidas no item 12.4.

12.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

**12.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

**12.8. A falta declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**

12.9. Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 261/2007, a autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

### 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

13.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 14. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer até o 5º (quinto) dia após a homologação do certame para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro–Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

14.2.1. Quando o fornecedor não atender ao item 14.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.2. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

14.3. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

14.4. O contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

14.5. O contrato assinado digitalmente poderá ser devolvido por meio eletrônico (e-mail [juridico@conselheiolafaiete.mg.gov.br](mailto:juridico@conselheiolafaiete.mg.gov.br)), acompanhada da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

14.6. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pelo servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.8. O fiscal do contrato será o servidor Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

14.9. A Gestão do contrato será realizada pelo servidor Felipe Vagner Batista, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.10. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

### **15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado conforme o item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

15.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

15.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

15.6. O quantitativo previsto no objeto deste termo reflete apenas a possibilidade de contratação da prestação de serviços, no período de vigência contratual.

15.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

15.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.10. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município CONSELHEIRO LAFAIETE poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.11. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme constante do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

a) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito as penalidades previstas no art. 7º Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

17.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

17.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de que cumpre a cota do menor aprendiz;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.8. As cópias simples deverão estar **obrigatoriamente**, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

17.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.11. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

17.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital.

17.14. Poderão ser solicitados por qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão.

17.15. Será permitida a subcontratação parcial do objeto referente a serviços meios, como instalação, nos termos e limites previstos no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

17.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.17. As condições, prazos e especificações dos serviços estão previstas nos itens 2, 6 e 9 do Anexo I – Termo de Referência.

### 18. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADES E DO VALOR DE REFERENCIA

Lote 01 - Serviço de Acesso à internet com tecnologia fibra ótica área Urbana						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x 12meses)
1	Pacote de Serviço de acesso à internet com tecnologia fibra ótica com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	134	R\$ 183,45	R\$ 24.582,30	R\$ 294.987,60
Lote 02 - Serviço de Acesso à internet zona Rural						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x 12meses)
1	Pacote de Serviço de acesso à internet velocidade mínima de 100mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	18	R\$ 184,50	R\$ 3.321,00	R\$ 39.852,00
Lote 03 - Hotspot						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x 12meses)
1	Serviço de Hotspot para no mínimo 100 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	8	R\$ 579,50	R\$ 4.636,00	R\$ 55.632,00
2	Serviço de Hotspot para no mínimo 300 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	1	R\$ 884,50	R\$ 884,50	R\$ 10.614,00
Total Lote 03						R\$66.246,00

**Valor total de referência: R\$401.085,60 (quatrocentos e um mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2021

Alisson Dias Laureano  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

1.1. Os serviços descritos no lote 01 deverão ser prestados com tecnologia fibra ótica.

### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Estima-se o seguinte quantitativo de links de acesso à internet:

Serviço de Acesso à internet com tecnologia fibra ótica área Urbana			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	
		UNIDADE	MENSAL
1	Pacote de Serviço de acesso à internet com tecnologia fibra ótica com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal	134

Serviço de Acesso à internet zona Rural			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	
		UNIDADE	MENSAL
2	Pacote de Serviço de acesso à internet velocidade mínima de 100mb/s	Assinatura Mensal	18

Hotspot			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	
		UNIDADE	MENSAL
3	Serviço de Hotspot para no mínimo 100 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal	8
4	Serviço de Hotspot para no mínimo 300 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal	1

2.1.1. Fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), constituindo acesso permanente, interligando os prédios da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à rede mundial de computadores;

2.1.2. Disponibilidade: 24 horas por dia, durante 7 dias por semana;

2.1.3. Gerenciamento e gestão do serviço contratado através de suporte 24 x 7, com chamadas telefônicas disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e este atendimento tem que se dar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela de prioridades abaixo:

LOCALIDADES URBANAS		
PRIORIDADE	SETOR	ENDEREÇO
	Secretaria Municipal de Cultura	
1	Solar do Barão de Suaçuí	Rua Barão de Suaçuí, 106 - Centro
2	Museu e Arquivo Antônio Luiz Perdigão	Praça Tiradentes, 19 - Centro
2	Casa do Artesanato	Praça Tiradentes, 89 - Centro
2	Centro Cultural Maria Andrade de Rezende	Rua Marechal Floriano, s/n - Centro
2	Teatro Municipal Placidina de Queirós	Rua Assis Andrade, 540 - Centro
2	Casa da Cultura Gabriela Mendonça	Rua Comendador Baeta Neves, 68 - Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Meio Ambiente		
1	SEPLAN - sede	Rua Coronel Albino, s/n Fonte Grande
2	SMOB - sede	Rua Horácio de Queiroz 26 Centro
2	Fábrica de Asfalto	Rua Santa Efigênia, 1745 Lima Dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
1	SEMDEC - sede	Rua Orival Albuquerque, 26 Campo Alegre
2	Parque Presidente Tancredo Neves	Avenida Prof. José Ganime, s/n
2	Mercado do Produtor	Rua Jurupis, 5 Carijós
Secretaria Municipal de Educação		
1	SEMEDE - sede	Praça Barão de Queluz, 11 Centro
2	E.M Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua, 495 São Benedito
2	E.M Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Friche, 229 Santa Terezinha
2	E.M Vereador Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N São Dimas
2	CEI Augusta Paulina do Nascimento	Rua Raimundo de Freitas, 150 Santa Terezinha
2	CEI Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355 Santa Matilde
2	CEI Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 Paulo VI
2	CEI Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 São João
2	CEI Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Duta Ferreira, 09 Boa vista
2	CEI Monsenhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 Vista Alegre
2	CEI Ricardo Medioli	Rua Maria José de Souza, 360 Vila Resende
2	CEI Mariinha Biagioni	Ângelo Marzano, 01 Areal
2	CEI Geraldo de Assis Zebal	Rua Raimundo Andrade Dornelas, s/n JK
2	CEI Maria Dutra Franco	Rua Francisco Lobo, 2684 Moinhos
2	E.M Dorio Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 Angélica
2	E.M Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 São João
2	E.M Dep. Ely Franco Ribeiro	Rua Francisco Lobo, 1229 Progresso
2	E.M Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 São João
2	E.M Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 Moinhos
2	E.M José Aleixo de Matos	Rua Jair da Rocha Vieira, 13 Paulo VI
2	E.M José Castellões de Menezes	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 JK
2	E.M Júlia Miranda de Nogueira	Rua Alexandrina de Queirós, 25 São João
2	CEI Juquita Vieira - PROINFANCIA	Rua Célio de Souza Braga, 130 Lima Dias II
2	E.M Luiz Carlos G. Beato - Profissional	Rua Dias de Souza, 353 Centro
2	E.M Marechal Deodoro da Fonseca	Rua Quintino Bocaiúva, 2 Santa Matilde
2	E.M Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 Tietê
2	E.M Meridional	Rodovia MG 482 - Gigante
2	E.M Napoleão Reis	Rua São José, 418 Carijós
2	E.M Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 Morro da Mina
2	E.M Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 Triângulo
2	E.M Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 310 Satélite
2	Paraíso - Amaro Ribeiro	Rua Argeu José Ferreira, 10 Amaro Ribeiro
2	Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 Cachoeira
2	Paraíso - Centro	Rua Assis Andrade, 403 Centro
2	Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Adelina Lopes de Carvalho Leles, 37 Manoel de Paula
1	UAB	Rua Padre Teófilo Reyn, 990 São Dimas
2	Poliesportivo	Rua Lopes Franco, 711 Carijós
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
1	SMDS - sede	Rua Rodrigues Maia nº 490 Angélica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1	Casa dos Conselhos	Rua Oliveiros de Souza nº 45 Centro
2	CREAS	Rua Barão de Suassuí nº 359 "A" Santa Efigênia
2	CRAS I	Rua Luiz Oliver Frincher nº 166 Santa Terezinha
2	CRAS II	Rua Maria José de Souza nº 574 Resende
2	CRAS III	Rua Ito Alves nº 175 Rochedo
2	CRAS IV	Avenida Santa Matilde nº 439 Santa Matilde
2	Centro de Convivência de Adultos Especiais	Rua Nossa Senhora de Fátima nº 200 Museu
2	CENTRO POP	Avenida Telésforo C. de Resende nº 87 A, B, C Centro
2	Centro de Referência do Idoso	Rua Quincas Alves nº 353 Museu
1	Conselho Tutelar	Rua Dom Silvério nº 353 Museu
1	SINE	Praça Barão de Queluz, s/nº Centro
2	Programa Bolsa Família	Rua Rodrigues Maia nº 490 Angélica
<b>Ouvidoria Geral do Município</b>		
1	Prefeitura - sede (Gabinete / Ouvidoria)	Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 Centro
<b>Procuradoria Geral do Município</b>		
1	Prefeitura - sede (Procuradoria)	Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 Centro
<b>Secretaria de Fazenda</b>		
1	Prefeitura - sede (Fazenda)	Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 Centro
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
1	SMAD - sede	Rua Benjamim Granha Senra, 315 Progresso
2	Rodoviária	Praça Pimentel Duarte, Centro
2	Cemitério	Rua Amintas Junqueira, 44 Santa Efigênia
1	Prefeitura - sede (Licitação)	Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 Centro
2	Arquivo	Rua Dias de Souza, 353 Lourdes
2	FAMOCOL	Rua Carijós, 123 Centro
<b>Secretaria Municipal de Defesa Social</b>		
1	Polícia Militar PMMG	Praça Pimentel Duarte, s/n Centro
1	Polícia Militar PMMG	Av. Santa Matilde, nº 740 Santa Matilde
1	Polícia Civil - Delegacia da Mulher	Narciso Junior, 390 Campo Alegre
1	Polícia Civil - PCMG	R. Sen. Milton Campos, nº 699 Jardim América
1	PCMG	Rua Rodrigues Maia, nº 455 Angélica
1	Junta Militar	Rodrigues Maia, 480 Angélica
1	Guarda Municipal	Av. Geraldo Plaza, nº 100 Paulo VI
1	PMMG - Batalhão 61º	Av. Monsenhor Moreira, nº 555, São Sebastião
1	Defesa Civil - Bombeiros	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 8 Santa Matilde
1	Tiro de Guerra	Rua Marechal Deodoro, nº 100-210 Santa Matilde
2	Procon	Rua Orival Albuquerque nº 26 Campo Alegre
2	DMTT	Rua Benjamin Granha nº 315, Progresso
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
1	SMS - sede (1º Andar)	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
1	SMS - sede (2º Andar)	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
1	Pronto Socorro	Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 175 Centro
2	CEO- Centro Especializado Odontológico	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 175 Centro
2	Farmácia	R. Aquino Baeta Neves s/n
1	Vacinação	Av. Pedro II, 178 São Sebastião
1	Centro de Promoção de Saúde	Av. Pedro II, 190 São Sebastião
2	PSF Albinópolis I e Albinópolis II	R. José Alves Pereira, 281 Albinópolis
2	PSF Amaro Ribeiro	R. Antonio Bento, 75 Amaro Ribeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2	PSF Bela Vista	R. Prof. Eli Marques de Andrade, 15 Bela Vista
2	PSF Cachoeira	R. Antonio Aureliano, 1430 Cachoeira
2	PSF Carijós	R. Tamoios, 475 Carijós
2	PSF Fonte Grande	R. Dos Inconfidentes, 111 Fonte Grande
2	PSF Lourdes	R. Almirante Tamandaré, 214 Lourdes
2	PSF Moinhos	R. Osmar Gomes de Rezende, 351 Santa Maria
2	PSF Morada do Sol	R. Lincoln Nemesio Meirelles, 20 Arcádia
2	PSF Morro da Mina	R. Nossa Senhora da Conceição, 445 Manoel de Paula
2	PSF Museu	R. Quincas Alves, 353 Museu
2	PSF Progresso	R. Alberto Balbino de Souza, 25 Rochedo
2	PSF Rezende/ São Judas Tadeu	Av. Pedro Bellavinha, 330 Bellavinha
2	PSF SANTA CRUZ I	R. Ver. Hemílio Pereira, 150 Santa Terezinha
2	PSF Santa Cruz II	R. Santo Antonio de Pádua, 303A São Benedito
2	PSF Santa Efigênia	R. Santa Efigênia, 308 Santa Efigênia
2	PSF Santa Matilde I	R. Leibenitez dos Anjos, 19 Santa Matilde
2	PSF Santa Matilde II	R. Leibenitez dos Anjos, 357 Santa Matilde
2	PSF Santo Antônio	R. Augusto Lélis, 101 Santo Antônio
2	PSF Santuário	R. Ocilio F. Gonçalves, 383 Santuário
2	PSF São Dimas	R. Odília Vieira de Oliveira, 138 São Dimas
2	PSF São João - Alexandrina	R. Alexandrina de Queiroz, 627 São João
2	PSF São João - Amazonas	R. Amazonas, 594 São João
2	PSF São João I	R. Higino Sebastião Cunha, 135 Bandeirantes
2	PSF SÃO SEBASTIÃO / VISTA ALEGRE	R. Joao Chapuis, 24 Guarani
2	PSF Sion	R. Mamosa Pinto, 451 Sion
2	POSTO DE COLETA - HEMOMINAS	R. Higino Sebastião Cunha, 135 Bandeirantes
2	PSF- São Sebastião e Vista Alegre	R. João Chapuis, 241 Guarani
2	CRS ODILON A. BERING – BARREIRA	R. Ver. Hemílio Pereira, 150 Santa Terezinha
2	CRS PADRE CORNÉLIO MOEREL – SÃO JOÃO	R. Adolfo Siqueira, 300 São João
2	CRS PADRE MAURICIO PITTEr – PSF PAULO VI	Av. Exp. José do Nascimento Campos, 260 Paulo VI
2	CRS VITÓRIO LUCIOLLI – SAGRADO C. JESUS	Praça Astor Viana, 100 Sagrado C. de Jesus
1	Hospital de Campanha Covid-19 Municipal.	Rua Tavares de Melo, 29, Centro
2	Conselho Municipal de Saúde	Rua Oliveiros de Souza, 45
1	SAMU	Rua Marechal Deodoro, 8 Santa Matilde
2	Zoonoses	R. Pedro Camargos, 240 São Sebastião
2	Centro de Castração	Rua Jurupis, 65 Carijós
2	CAPS Infantil - Reabilitação	R. Alfredo Urbano, 62 São Dimas
2	Órtese e Prótese	R. Augusto José Vieira, 683 São Dimas
2	CAPS AD / Administração	R. Benedito Alves Vieira, 1005 São Dimas
2	CAPS Infantil - Ambulatório	Rua Augusto José Vieira, 697 São Dimas
2	Residência Terapêutica (Masculina)	Rua Maria Elizena Vieira, 300 São Dimas
2	Residência Terapêutica (Masculina)	Rua Benedito Alves Vieira, 250A São Dimas
2	Residência Terapêutica (Feminina)	R. Francisca Monteiro de Oliveira, 802

LOCALIDADES RURAIS		
PRIORIDADE	SETOR	ENDEREÇO
		SECULT - ZONA RURAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2	Fazenda Paraopeba	Rodovia MG 383 - Km 2
SEMED -ZONA RURAL		
2	Paraíso - Buarque	Rua José C. Neves, 150 Buarque de Macedo
2	E.M Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 Almeidas
2	E.M. Esperidião Pereira	Mato Dentro
2	E.M. Herculano do Valle	Rua Licínio Dutra, S/N Murtinho
2	E.M. Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1 Rancho Novo
2	E.M. Prefeito Pedro Silva	Rua Libânia Lemos, 423 São Gonçalo
2	E.M. Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, s/n São Vicente
2	E.M. Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé
2	E.M. Sebastião Pereira da Fonseca	Três Barras
2	AABB	BR 040, KM 633
SMS -ZONA RURAL		
2	PSF RANCHO NOVO - PADRE LOBO DA SILVEIRA	R: Jose Felipe, S/N Rancho Novo
2	PSF GAGÉ	R. Guilherme Monteiro de Castro, 106 Gagé
2	PSF SÃO GONÇALO-VEREADOR DR. VICTOR BHERING	R: Prof. Libânia Lemos, 444 São Gonçalo
2	PSF SÃO VICENTE	Praça Bianor de Almeida, 14 São Vicente
2	PSF BUARQUE - DJALMA FERNANDES RODRIGUES	Rua Luiz Lanzotti, 118 Buarque de Macedo
2	PSF ALMEIDAS - ARNALDO RODRIGUES PEREIRA	BR 482 KM 7 Almeidas
2	PSF MATO DENTRO - ESCOLA ESPIRIDIAO PEREIRA	MATO DENTRO

LOCAIS PUBLICOS		
PRIORIDADE	SETOR	ENDEREÇO
2	Praça do Cristo	Rua André Rodrigues Silva, 0 Campo Alegre
2	Praça Barão de Queluz	Praça Barão de Queluz, s/n Centro
2	Praça Tiradentes	Praça Tiradentes, s/n Centro
2	Praça da Rodoviária	Av. Pref Telesforo C Resende, Centro
2	Praça São Sebastião	Praça São Sebastião, s/n Centro
2	Praça da Igreja São João	R. Adolfo Siqueira, s/n São João
2	Praça da Bandeira	Praça da Bandeira, s/n Carijós
2	Praça do Rotor	Av Prefeito Telesforo Rezende, 880 Centro
2	Terminal de Ônibus Urbano	Av. Pref Telesforo C Resende, 342 Centro

2.1.4. Sem qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;

2.1.5. Incluir mão de obra, equipamentos e material necessário para efetivar e manter a conexão;

2.1.6. Incluir toda a infraestrutura necessária para a instalação, ativação e manutenção dos equipamentos;

2.1.7. A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos fornecidos;

2.1.8. A CONTRATADA deverá realizar um monitoramento dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da contratada em caso de interrupção não programada do serviço de conexão;

2.1.9. As interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 horas à CONTRATANTE e não poderão ser efetuadas em dias úteis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.1.10. O meio físico utilizado para o Lote 1 deverá ser por FIBRA ÓPTICA;

2.1.11. O serviço posto em disponibilidade operacional deverá ter uma média mensal conforme resolução 574 da Anatel.

2.1.12. Possuir velocidade mínima simétrica de 300 ou 100 Mbps de conexão à internet, conforme o item;

2.1.13. Obedecer às recomendações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (*Internet Service Providers*);

2.1.14. A previsão de quantitativo de assinaturas não tem caráter de franquia, sendo os quantitativos apenas estimativos, podendo ou não ser utilizado o total de assinaturas previsto neste termo, não indicando nenhum compromisso futuro de utilização, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação.

2.1.15. A Contratante pagará somente pelas assinaturas utilizadas, ou seja, somente pelos pontos de internet ativados e habilitados.

2.1.16. Os aparelhos para o item 3 e 4 devem possuir as seguintes configurações mínimas:

- Suporte para no mínimo 100 usuários para o item 3
- Suporte para no mínimo 300 usuários para o item 4
- Padrão IEEE 802.11 b/g/n 300Mbps 2T2RCobertura de 300m<sup>2</sup>
- Frequência 2,4 GHz
- Certificados Anatel

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) A necessidade dispor de acesso à internet para seus servidores, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, uma vez que os mesmos fazem uso de e-mail, consultas a sites, utilizam o sistema de gestão administrativa (software), e os serviços mencionados requerem conexão à internet.

b) A contratação do serviço acesso à internet tem por finalidade facilitar a comunicação dos Servidores da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete entre si, e com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, acesso à internet nos pontos principais sinalizados pelo gestor e fiscal do contrato, garantindo assim a não interrupção dos serviços prestados, conforme tabela de prioridades do item 2.1.3.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer em até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, acesso à internet aos demais pontos que não foram contemplados no item 4.1.

### 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá comprovar ter concessão, permissão ou autorização para prestar o Serviço de Link de Internet, em conformidade com a legislação em vigor, através de documento expedido pela ANATEL.

5.2. A empresa deverá comprovar possuir backbone no território nacional e cadastro junto à ANATEL,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

através de documento expedido pela ANATEL.

5.3. Além da qualificação citada, a contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei número 8.666/93 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1 - Em caso de falha na ligação da Licitante com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

6.2 - As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à Licitante, deverão ser previamente negociadas com a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas preferencialmente para finais de semana.

6.3 – A Licitante deverá apresentar e disponibilizar à Prefeitura de Conselheiro Lafaiete soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

6.4 – A Licitante deverá instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, nos prédios da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, sem ônus para a mesma.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

7.2. Designar Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos (quando for o caso) cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato;

7.7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, do valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO e deste Termo de Referência.

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Estado ou a terceiros, referente à execução deste contrato;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou aquelas previstas no regulamento da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.12. Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (e-mail ou telefone);
- 8.13. Fornecer número telefônico com ligação para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Resolução ANATEL Nº 575, SMP13;
- 8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.16. Reconhecer o servidor que for indicado pela CONTRATANTE para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- 8.17. Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos deste Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.18. Repor, sem ônus para a CONTRATANTE, Acessos/modem/roteadores e afins, em caso de defeito;

8.19. A CONTRATADA deverá cumprir em sua totalidade o disposto na LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014, sendo equiparado à administrador/ responsável na referida na lei.

8.20. A CONTRATADA deverá cumprir em sua totalidade o disposto na LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

### **9 - LOCAL PARA INSTALAÇÃO**

A instalação deverá ser nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme cronograma de prioridade e endereços da tabela de prioridades do item 2.1.3.

### **10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O período de vigência do contrato de prestação dos serviços pretendidos deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado nos termos da Lei, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11 - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

11.1. Os preços propostos deverão permanecer fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;

11.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

11.3. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

11.4. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data assinatura do contrato;

11.5. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço;

11.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão como encerramento do contrato;

11.8. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

### **12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, não sendo utilizado recurso Federal, prevista no orçamento das Secretarias Municipais para o exercício de 2021 conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0001 2105 3.3.90.39.00.00

Ficha 94 Fonte de Recursos 100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde:

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.00.00

Ficha 350 Fonte de Recursos 102

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto Atividade - 12.364.0013 2067 UAB

Ficha 256 Fonte de Recurso 100

Projeto Atividade - 12.361.0012 2071 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 221 Fonte de Recurso 101

Projeto Atividade - 12.365.0013 2203 EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 ANOS)

Ficha 280 Fonte de Recurso 101

Projeto Atividade - 12.365.0013 2070 CRECHES (0 a 3 ANOS)

Ficha 267 Fonte de Recurso 101

Projeto Atividade - 12.122.0001 2053 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha 162 Fonte de Recurso 101

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Manutenção Ativ. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 770 Fonte 1.00.00

08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 771 Fonte 1.29.00

Manutenção do Setor de Cadastramento Único

08.122.0033.2166 3.3.90.39.00.00 Ficha 790 Fonte 1.29.00

Manutenção dos Conselhos Municipais

08.122.0035.2180 3.3.90.39.00.00 Ficha 806 Fonte 1.00.00

08.122.0035.2180 3.3.90.39.00.00 Ficha 807 Fonte 1.29.00

Manutenção Centro Referência Idoso

08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 819 Fonte 1.00.00

08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 820 Fonte 1.56.00

Manutenção do Centro de Convivência para Adultos Especiais

08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 833 Fonte 1.00.00

08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 834 Fonte 1.56.00

Manutenção do Conselho Tutelar

08.122.0243.2168 3.3.90.39.00.00 Ficha 848 Fonte 1.00.00

Manutenção Centro de Referência Especializado de Assistência Social

08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 865 Fonte 1.00.00

08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 866 Fonte 1.29.00

Manutenção do Centro POP (População de Rua)

08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 877 Fonte 1.00.00

08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 878 Fonte 1.29.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Manutenção do Serviço Especializado em Abordagem Social

08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 890 Fonte 1.00.00

08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 891 Fonte 1.29.00

Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social

08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 909 Fonte 1.00.00

08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 910 Fonte 1.29.00

Manutenção Programa Bolsa Família

08.244.0032.2174 3.3.90.39.00.00 Ficha 920 Fonte 1.29.00

Manutenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 933 Fonte 1.00.00

08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 934 Fonte 1.29.00

Manutenção Programa Leite de Soja

08.244.0034.2171 3.3.90.39.00.00 Ficha 982 Fonte 1.00.00

Manutenção do SINE

08.244.0034.2172 3.3.90.39.00.00 Ficha 991 Fonte 1.00.00

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos serviços (termo de aceite definitivo).

13.2. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório, contrato e ordem de fornecimento que originou a despesa.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Serviço e aferição da entrega/execução.

13.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e cláusula estipuladas no Contrato.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pelo servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O fiscal do contrato será o servidor Marcus Luciano Vieira de Araújo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio do fiscal do contrato credenciado, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.

14.5 A Gestão do contrato será realizada pelo servidor Felipe Vagner Batista, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **15 - SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação para os serviços meios, como a instalação, nos termos e limites previstos no item 6.4 deste Termo.

### **16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além das previstas em edital de licitação e contrato/Ata.

### **18 - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Secretário Municipal de Administração, Felipe Vagner Batista, signatário da Ordem de Fornecimento, enquanto ordenadores de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **19 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1. Todas as despesas ocorridas quando da prestação dos serviços, tais como pagamento, alimentação e hospedagem, transporte, abastecimento do veículo, manutenção e demais encargos necessários para a fiel execução do objeto deste TR serão de responsabilidade da CONTRATADA.

19.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do objeto deste Termo.

Conselheiro Lafaiete, 11 de maio de 2021.

Marcus Luciano Vieira de Araújo  
Facilitador

Felipe Wagner Batista  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 134/2021**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTAS



Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2021.

**Ofício 49/2021 – Setor de Contas / Informática**

Ilma. Senhora  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Assessora - Licitação  
Assunto: TR Internet

Vimos através deste, informar da responsabilidade fiscal dos processos licitatórios onde consta o servidor Marcus Luciano Vieira de Araújo, passará a ter como responsável e fiscal do contrato o servidor Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt.

Aproveitamos o ensejo esclarecemos que o quantitativo informado refere-se ao número de pontos a serem instalados, desta forma o quantitativo final de faturas deverá ser multiplicado por 12 (doze meses); ficando como segue:

Serviço de Acesso à internet com tecnologia fibra ótica área Urbana					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
			Pontos de instalação	Quantidade Mensal	Quantidade anual
1	Pacote de Serviço de acesso à internet com tecnologia fibra ótica com velocidade mínima de 300mb/s	SV	134	134	1.608

Serviço de Acesso à internet zona Rural					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
			Pontos de instalação	Quantidade Mensal	Quantidade anual
2	Pacote de Serviço de acesso à internet velocidade mínima de 100mb/s	SV	18	18	216

Hotspot					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
			Pontos de instalação	Quantidade Mensal	Quantidade anual
3	Serviço de Hotspot para no mínimo 100 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	SV	8	8	96
4	Serviço de Hotspot para no mínimo 300 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	SV	1	1	12

Praça Barão de Queluz, Nº 11 – Centro – Fone: 31 3769-2568  
E-mail: contas@conselheiralafaiete.mg.gov.br  
CEP: 36.400-041 – Conselheiro Lafaiete - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO II

### MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- O prazo de validade da presente proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
- A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa **preferencialmente** em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- A proposta deverá conter a descrição dos serviços, valor unitário e total.**

Lote 01 - Serviço de Acesso à internet com tecnologia fibra ótica área Urbana						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x12 meses)
1	Pacote de Serviço de acesso à internet com tecnologia fibra ótica com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	134			
Lote 02 - Serviço de Acesso à internet zona Rural						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x12 meses)
1	Pacote de Serviço de acesso à internet velocidade mínima de 100mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	18			
Lote 03 - Hotspot						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MENSAL	Valor Unitário por assinatura	Valor total mensal	Valor Total Anual (x12 meses)
1	Serviço de Hotspot para no mínimo 100 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	8			
2	Serviço de Hotspot para no mínimo 300 usuários, com velocidade mínima de 300mb/s	Assinatura Mensal/Pontos	1			
Total Lote 03						

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (por extenso).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

#### Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
CONTADOR/CRC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, conforme especificado no item 18 e Anexo I deste Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

**\* Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 134/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2021

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. \_\_\_\_/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ..... - ....., CEP: .....-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-..., neste ato representada por ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxx.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **11.1. DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

#### **11.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

- I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;
- II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
- IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

- I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atraso;

- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

- I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

**Parágrafo Segundo** - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto** - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/2021 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO'**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Secretário Municipal de XX

Visto:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/\_\_\_\_.